

cartão social
melhoria das condições
de habitabilidade
ação social escolar
bolsas de estudo
de carácter social
apoio às IPSS
apoio ao arrendamento
apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços

Eixo 7



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

montemor + solidário

CAPÍTULO 7

EIXO 7

Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem entendido todas as iniciativas empresariais de natureza económica, capazes de contribuir para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, como de interesse vital, assumindo-se como facilitadora da sua incubação e funcionamento, tais foram os objetivos programáticos e estratégicos que estiveram na origem da instalação do então **CAME** – *Centro de Acolhimento às Micro e Pequenas e Médias Empresas*, inaugurado em 2013.

No mesmo sentido, estão subjacentes ao presente normativo, a necessidade de incentivar o dinamismo empresarial local e o objetivo de atrair investimentos e novas iniciativas que propiciem a criação de emprego e estimulem a fixação da população.

Ciente de que a definição e desenvolvimento de uma política promotora da dinamização da atividade económica, passa pela implementação de medidas de apoio ao investimento, e de discriminação positiva, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo considerou justificar-se a elaboração do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, na sequência e em complementaridade com outras medidas do mesmo *Programa*, já em vigor.

A reabilitação do tecido edificado de características comerciais e/ou de serviços, ora devoluto e degradado, com vista à sua reutilização, constitui igualmente um dos objetivos deste Eixo.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, assim como no postulado no Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo define as modalidades e as regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas consideradas de *interesse estratégico*.

Artigo 9º - Definições e Conceitos Específicos

1. “Criação líquida de postos de trabalho” - número total de trabalhadores superior à média de trabalhadores registados nos 12 meses precedentes, calculado entre o número de contratações e o número de saídas de trabalhadores. Incluisse nesta categoria a promoção do autoemprego, no caso de pessoas desempregadas.
2. “Iniciativas Económicas de Interesse Estratégico” – Consideram-se nesta categoria todas as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica e a consolidação/ampliação de postos de trabalho, que revelem razoável eficácia na fixação de população e na diversificação das dinâmicas comerciais e empresariais locais, e de que resulte desenvolvimento para o Concelho.
3. “Serviços de Proximidade” – O conceito de serviços de proximidade está mais frequentemente associado à noção de “serviços de solidariedade”, consumada pela prestação de serviços de assistência próxima, em situações de vulnerabilidade de diversos tipos, tais como, doença, idade avançada, isolamento, desemprego, etc., ou seja, na estruturação de uma resposta eficaz e humanizada às necessidades básicas vitais dos grupos socioeconómicos mais fragilizados.

Distanciando-se desta dimensão mais redutora, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo considera que a existência de serviços de proximidade deve pressupor iniciativas inovadoras que vão para além das necessidades básicas das pessoas e que visam promover e garantir a qualidade e vitalidade da vida em sociedade, nomeadamente nos aglomerados mais interiorizados e isolados, em regra com problemas de muito baixa densidade, e que abranjam desde o correio, os transportes, o comércio, a restauração e a educação, cultura e lazer, passando pelos serviços da administração pública e pelo direito à participação e plena cidadania.

Tratar-se-á portanto, de garantir respostas às necessidades identificadas localmente, mas também da mobilização de recursos e estratégias capazes de responder ao duplo desafio de gerar empregos estáveis, nomeadamente dirigidos a indivíduos com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 10º - Âmbito

1. O Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** aplica-se a toda a área geográfica do Concelho.
2. Sem prejuízo das prevalências e demais parâmetros definidos no presente normativo, os projetos de investimento a apoiar, abrangem tendencialmente todos os sectores de atividade económica.
3. O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente da sede fiscal se localizar no concelho de Montemor-o-Novo, sendo esta, no entanto, uma condição preferencial de acesso.
4. O Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** destina-se a:
 - a) Micro e pequenas empresas;
 - b) Sociedades constituídas sob qualquer forma;
 - c) Empresários em nome individual;

- d) Cooperativas;
 - e) Associações sem fins lucrativos;
 - f) Pessoas coletivas de utilidade pública.
5. O apoio às entidades promotoras referidas no ponto anterior só poderá ser concedido mediante a apresentação de projetos e/ou de iniciativas empresariais económicas, cujo *interesse estratégico* seja formalmente reconhecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 11º - Tipologia e Modalidades dos Apoios

1. Os apoios a conceder ao abrigo do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** desdobram-se nas seguintes modalidades:
- a) Celeridade nos procedimentos administrativos – Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de *interesse estratégico*, e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo assegurará a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação;
 - b) Isenção de pagamento de taxas e licenças municipais, nomeadamente relativas aos seguintes procedimentos:
 - 1.1. Licenciamento ou similares, que caibam no contexto do presente normativo;
 - 1.2. Outras operações urbanísticas diretamente associadas ao projeto empresarial;
 - 1.3. Ocupação da via pública por motivo de obras;
 - 1.4. Recolha de resíduos de demolição e construção.
 - c) Apoios de natureza fiscal e tributária:
 - 1.1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reembolsará a empresa do valor pago da derrama a este Município, nos primeiros 5 anos de atividade no local com candidatura ao Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** aprovada, até ao limite máximo de 8.000 €. Caso a empresa possua outras atividades, para além da apoiada no âmbito do presente normativo, o montante a reembolsar será proporcionalmente calculado de acordo com os valores contabilísticos oficiais.
 - 1.2. Nas situações referidas no ponto anterior e, caso seja aplicável, será celebrado protocolo entre o proprietário do espaço a ocupar com a atividade apoiada no âmbito do presente normativo, a entidade promotora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
 - d) Apoio técnico – Disponibilização de informação, nomeadamente sobre:
 - 1.1. Formalidades legais aplicáveis;
 - 1.2. Apoios financeiros nacionais disponíveis;
 - 1.3. Projeto de investimento, através de entidades parceiras;

- 1.4. Implementação e controlo de cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente.
 - e) Apoio científico e tecnológico – A Câmara Municipal poderá facilitar o acesso das entidades promotoras a:
 - 1.1. Comunicação privilegiada com as instituições de ensino superior da região para utilização de laboratórios e serviços de I&D;
 - 1.2. Apoio privilegiado na utilização dos recursos TIC disponíveis na região Alentejo;
 - 1.3. Formação específica, de acordo com diagnóstico de necessidades realizado.
 - f) Apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação do edificado, casos em que se celebrará protocolo entre o proprietário do espaço a ocupar com a atividade apoiada no âmbito do presente normativo, a entidade promotora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
 - g) Outros apoios ou comparticipações financeiras, em ações específicas a desenvolver no âmbito das iniciativas empresariais económicas instaladas, que o Executivo Municipal venha a aprovar, mediante proposta fundamentada dos serviços técnicos municipais, que inclua as modalidades e as regras concretas aplicáveis ao caso específico.
2. Os apoios consignados nas alíneas d) e e) do ponto anterior serão concedidos através da incubadora de empresas ou entidades parceiras.
 3. O apoio consignado na alínea f) do ponto 1 será sustentado pelos seguintes parâmetros:
 - a) Os serviços técnicos municipais realizarão vistoria ao espaço comercial a reocupar e elaborarão estimativa de custos relativa ao volume de obra considerado necessário e indispensável, nos termos legais aplicáveis. Este procedimento será isento de pagamento.

Se o valor do orçamento elaborado for superior a 16.000 €, a obra não será considerada viável e a candidatura será anulada, exceto se ocorrer uma das seguintes situações:

 - 1.1. O proprietário do espaço, a entidade promotora ou ambos, se responsabilizarem pelo pagamento do remanescente, sob compromisso de honra celebrado por escrito;
 - 1.2. Se for selecionado outro espaço comercial devoluto, compatível com a iniciativa empresarial comercial a desenvolver, em que as obras necessárias sejam consideradas viáveis, mediante elaboração de nova vistoria/estimativa de custos.
 - b) O valor máximo dos apoios a conceder será de 8000 €, ficando limitados à dotação orçamental aprovada, em cada ano para o efeito, e excluirá sempre os montantes dos impostos a que houver lugar;
 4. Os apoios previstos no presente normativo podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de protocolos celebrados com a Câmara Municipal.
 5. Para efeitos de aplicação do presente normativo, não serão consideradas as despesas efetuadas com a elaboração do projeto de investimento.

Artigo 12º - Comissão de Avaliação e Análise

1. Para efeitos de aplicação do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, será assegurada por uma *Comissão de Avaliação e Análise* constituída por dois técnicos da Câmara Municipal a designar pelo Presidente da Câmara, podendo vir a integrar ainda um representante de uma entidades pública e/ou privada a designar, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
2. É competência da *Comissão de Avaliação e Análise*:
 - a) A análise dos processos e a confirmação dos elementos de instrução das candidaturas, bem como, na falta de qualquer documento ou informação, notificar as entidades promotoras para a sua entrega no prazo máximo de 10 dias úteis, improrrogável, findo o qual a candidatura será rejeitada liminarmente;
 - b) A avaliação das candidaturas e emissão de parecer técnico;
 - c) A proposta ou indicação de necessidade de reformulação das candidaturas;
 - d) A avaliação do mérito dos projetos de investimento, sob o aspeto do seu eventual *interesse estratégico*;
 - e) O acompanhamento da instalação das entidades promotoras dos projetos de investimento apoiados, a análise periódica dos seus resultados, e se for caso disso, a indicação de novas estratégias a adotar.
3. A *Comissão de Avaliação e Análise* poderá, sempre que o entender, recorrer a outros técnicos e/ou serviços municipais, com vista a um melhor e mais eficaz exercício das competências que lhe foram atribuídas.
4. A *Comissão de Avaliação e Análise* dispõe de 20 dias úteis, para análise e avaliação do processo de candidatura, salvo se fatores devidamente justificados, impedirem o cumprimento deste prazo.
5. Cabe ao Executivo Municipal a tomada de decisão final sobre as candidaturas previamente aferidas pela *Comissão de Avaliação e Análise*.

Artigo 13º - Prevalência

1. Para efeitos de aplicação do presente normativo prevalecem as iniciativas empresariais económicas nas seguintes áreas:
 - a) Comércio;
 - b) Serviços de proximidade;
 - c) Produtos culturais considerados distintivos e outros produtos/serviços relevantes para o desenvolvimento local do concelho;
 - d) Produtos turísticos;
 - e) Restauração e alojamento.

Artigo 14º - Condições Gerais de Acesso

1. A concessão dos apoios municipais previstos no presente normativo está dependente da confirmação, em sede de apresentação da candidatura e ao longo do período em que os mesmos vigorem, de que a entidade promotora/beneficiária:
 - a) Está legalmente constituída e cumpre as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Tem a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Não possui qualquer dívida ao Município de Montemor-o-Novo e ao de origem, no caso de ter sede fiscal fora do Concelho;
 - d) Dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
 - e) Não se encontra em falência técnica, estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - f) Não possui salários em atraso.
2. As entidades promotoras referidas no ponto anterior poderão candidatar-se aos benefícios consignados no Eixo 7 do **Programa "Mor Solidário"**, mediante a apresentação dos projetos específicos das iniciativas empresariais económicas que pretendem desenvolver e que cumpram as seguintes condições:
 - a) Que pressuponham a ocupação dos espaços comerciais devolutos, nos termos do presente normativo;
 - b) Que representem criação líquida de postos de trabalho, incluindo o autoemprego;
 - c) Que mantenham o investimento realizado afeto à iniciativa empresarial candidatada, bem como a sua localização, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da concessão do apoio municipal.

Artigo 15º - Instrução das Candidaturas

1. O acesso ao conjunto de apoios municipais inerentes ao presente normativo, é feito mediante prévia apresentação de candidatura, que deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, de acordo com o modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
 - b) Elementos comprovativos de enquadramento no artigo 10º do presente normativo, quando aplicável;
 - c) Elementos comprovativos do cumprimento das condições gerais de elegibilidade referidas no artigo 14º do presente normativo;

- d) Declaração sob compromisso de honra, de manter afeto à iniciativa empresarial candidatada, o apoio municipal concedido ao abrigo do Eixo 7 do **Programa "Mor Solidário"**, por um período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão, bem como da veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura e demais documentos instrutórios;
- e) Currículo profissional;
- f) Dossier de identificação e caracterização do projeto ou ideia de negócio;
- g) Identificação do espaço comercial devoluto a reocupar, bem como dados de identificação do respetivo proprietário;
- h) Declaração sob compromisso de honra, do proprietário referido na alínea anterior, em como autoriza a instalação da iniciativa empresarial, assim como a execução das demais obras que para o efeito se tornem necessárias;
- i) Demonstração de Resultados e Balanço previsional a 3 anos;
- j) IES ou demonstração de resultados e balanços dos últimos três anos de atividade, certificado por Contabilista Certificado (se aplicável);
- k) Outros elementos que a entidade promotora considere com importância relevante, para efeitos de análise da candidatura.

Artigo 16º - Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas a qualquer momento, no serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sito no Largo dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente.

Artigo 17º - Critérios de Seleção

1. As candidaturas serão avaliadas mediante pontuação de cada um dos seguintes critérios:
 - a) **Critério A** – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura – Avalia o grau de desenvolvimento e maturação da iniciativa empresarial económica;
 - b) **Critério B** – Consistência da iniciativa empresarial económica. Avalia o grau de adequação da iniciativa empresarial económica proposta, segundo as condições de prevalência definidas no artigo 13º do presente normativo, e os custos previstos;
 - c) **Critério C** – Criação líquida de postos de trabalho. Avalia a candidatura em função do número de postos de trabalho que irá gerar;
 - d) **Critério D** – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais. Avalia o grau de aproveitamento das potencialidades locais;

- e) **Critério E** – Residência dos promotores individuais do investimento ou sede fiscal. Corresponde à condição preferencial de residência no concelho de Montemor-o-Novo, referida no ponto 3 do artigo 10º do presente normativo;
- f) **Critério F** – Viabilidade técnica e de implementação do projeto. Avalia a viabilidade técnica do promotor para a implementação da iniciativa empresarial económica.

Artigo 18º - Análise de Candidaturas

1. Será efetuada uma pré-avaliação das candidaturas em função do seu enquadramento no âmbito, prevalências, condições gerais de acesso e demais condições exigidas no presente normativo, incluindo do seu *interesse estratégico*.
2. A *Comissão de Avaliação e Análise* procederá à confirmação de todos os elementos de instrução das candidaturas, e se considerar necessária a junção de mais informações para a correta apreciação das mesmas, notificará as entidades promotoras para a sua entrega, nos termos das alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 12º do presente normativo.
3. Tendo em vista o pleno cumprimento dos objetivos do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá convidar as entidades promotoras, a aperfeiçoar ou alterar a sua candidatura, com vista a maximizar as suas possibilidades de acesso ao conjunto de apoios disponíveis.
4. O cálculo do mérito das candidaturas resulta da ponderação dos critérios referidos no artigo anterior, sintetizada em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria e a aprovar pelo Executivo Municipal. A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios de seleção, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F$$

5. As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, considerando-se elegíveis as iniciativas empresariais económicas com pontuação igual ou superior a 50 pontos.
6. Em caso de igualdade de pontuação final, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação obtida nos critérios B, F e C, por esta ordem.

Artigo 19º - Contratualização e Caducidade

1. Sem prejuízo dos demais protocolos de colaboração aplicáveis, os benefícios e incentivos a conceder no âmbito do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, serão formalizados por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora, do qual constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação exata da iniciativa empresarial económica sobre a qual recairá o apoio municipal, bem como da sua localização;
 - b) Valor e tipologia dos apoios concedidos;

- c) Objetivos e metas associados à implementação do projeto empresarial;
 - d) Direitos e deveres das partes;
 - e) Prazos de implementação;
 - f) Cláusulas penais em caso de incumprimento.
2. As candidaturas ao Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** caducam se no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato a que alude o ponto anterior, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
3. No caso previsto no ponto anterior, a entidade beneficiária só poderá formular nova candidatura, decorrido o prazo de 1 ano.

Artigo 20º - Monitorização

1. A execução do contrato de concessão de apoios municipais, por parte da entidade beneficiária, está sujeita a monitorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com o objetivo de:
- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária;
 - b) Verificar o grau de concretização dos objetivos e metas associados às condições contratuais assumidas;
 - c) Aferir da necessidade de adoção de novas estratégias;
 - d) Garantir a sistemática aplicação dos termos do presente normativo.
2. A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e a fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no ponto anterior.

Artigo 21º - Renegociação e Renovação

1. O contrato de concessão de apoios municipais pode ser objeto de alterações, a pedido de qualquer uma das partes, nomeadamente quando se verifiquem situações suscetíveis de modificar os seus termos iniciais.
2. Sempre que aceites pelo Executivo Municipal, as alterações ao contrato a que alude o ponto anterior, serão formalizadas no formato de aditamento ao contrato.

Artigo 22º - Resolução do Contrato e Penalizações

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pode proceder à resolução do contrato de concessão de apoios municipais sempre que se verifique:
- a) O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos, por facto imputável à entidade beneficiária;

- b) A prestação de falsas informações e/ou declarações;
 - c) O incumprimento, após a celebração do contrato, de qualquer das condições e termos previstos no presente normativo.
2. Sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis e criminais, a que em cada caso houver lugar, a resolução do contrato com fundamento no ponto anterior, determina a obrigatoriedade de devolução à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados seguidos após a notificação para o efeito, de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora, calculados à taxa legal para dívidas à Administração Pública.
 3. A falta do pagamento referido no ponto anterior, dentro do prazo fixado, dará lugar a procedimento executivo.

Montemor-o-Novo, abril de 2020